

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 28/06/11**

CONTAS ANUAIS

70 TC-000568/026/09

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Amarildo Duzi Moraes.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000568/126/09 e Expediente(s): TC-012369/026/09, TC-012449/026/09, TC-012922/026/10, TC-029021/026/09 e TC-000420/010/11.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL.

Resultante de inspeção "*in loco*", o relatório de Auditoria reflete a gestão em apreço, envolvendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O relatório elaborado pela Unidade Regional de Araras revela a incidência de falhas e irregularidades, cuja descrição, em resumo, observa-se a seguir:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - Utilização de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências em uma importância equivalente a 49,51% da despesa inicial, proporção muito superior à autorização para abertura de créditos adicionais, estipulada em 20% do orçamento ou à inflação do período;
2. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - As taxas de mortalidade infantil e na infância são superiores aos indicadores observados no Estado de São Paulo e na própria região de governo, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce; Os indicadores na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde - Ano 2008	Município	Região de Governo	Estado

Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)¹	16,13	13,52	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)²	16,13	14,70	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)³	88,73	112,15	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)⁴	3.727,10	3.961,29	3.656,94
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)⁵	8,60%	8,08%	7,13%

O desempenho da rede municipal de educação ficou abaixo da meta fixada para o IDEB, tendo ocorrido inclusive involução em relação à nota obtida em 2005. Os indicadores da educação foram:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB⁶								
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Rede Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Rede Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Rede Estadual São Paulo	4,7	4,9	4,6	4,9	4,0	3,8	3,8	4,0
Rede Estadual em Batatais	4,8	5,0	5,2	5,5	4,1	4,3	4,0	4,2

¹ Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

² Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

³ Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

⁴ Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

⁵ Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

⁶ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

Rede Municipal	5,1	5,0	4,9	5,2	-	-	-	-
-------------------	-----	-----	-----	-----	---	---	---	---

3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - A Administração renunciou a receitas por meio das Leis nº 2.547/03, 2.742/08 e 2.895/09, sem a devida realização de previsão do impacto orçamentário, em desatendimento às determinações do artigo 14 da Lei nº 101/00, além do artigo 165, § 6º, da Constituição Federal.
4. DÍVIDA ATIVA - Percentual de recebimento da dívida ativa é de 11,12%, inferior à média observada na região em 8,77%; Divergências no montante de R\$ 6.537,79, a menos, entre o valor contabilizado pela Prefeitura, relativo à receita de água e esgoto, e o valor contabilizado pelo SAAE, autarquia criada em 2009, que somou R\$ 881.297,63.
5. ROYALTIES - O Município não movimenta em conta vinculada sua receita de Royalties, que soma R\$ 128.869,46, desatendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. APLICAÇÃO NO ENSINO - Descumprimento do artigo 21, § 2º da Lei 11.494/07, decorrente da não abertura de crédito adicional para aplicação do resíduo do FUNDEB; Glosas do saldo de Restos a Pagar em 31.01.10, de pessoal alocado no Ensino Médio e, em serviço de engenharia, totalizando R\$ 807.168,42; Discrepâncias de saldo na conta vinculada dos recursos do FUNDEB, em 31.12.09, pendente de justificativa; Falhas na aplicação das receitas adicionais do Ensino.
7. SAÚDE - Glosas do saldo de Restos a Pagar não quitados em 31.01.10, montando R\$ 759.384,95.
8. RESULTADOS - Erros na contabilização das obrigações patronais previdenciárias da Prefeitura e da Câmara, assim como nas receitas de ônus de sucumbência de ações judiciais; Não apresentação da programação financeira e do relatório de metas bimestrais de arrecadação, em inobservância, respectivamente, ao artigo 8º e ao artigo 13 da LRF; A soma dos saldos patrimoniais contabilizados nos documentos contábeis da Prefeitura, da Câmara e do Fundo de Previdência diverge do valor apurado pela Auditoria, em R\$ 5.438.296,92; As peças contábeis da Administração Direta não consolidaram os valores relativos à Câmara Municipal e ao Fundo de Previdência, os quais são unidades orçamentárias do Executivo, restando à Auditoria compor o valor dos

- resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial.
9. LICITAÇÕES - Na Tomada de Preços nº 01/2009, visando à instalação de aterro sanitário, não foi realizada a elaboração do estudo de impacto ambiental, conforme exigência do CONAMA, tendo sido também realizados pagamentos, na ordem de R\$ 597.433,69, após decisão judicial que determinou a paralisação da obra; Alienação de veículos por meio de dispensa de licitação, em inobservância ao inciso II, do artigo 17, da Lei 8.666/93 e alterações; Contratação de profissionais do setor artístico, por meio das Licitações de nº. 01/2009 e 03/2009, sem comprovantes de consagração pela crítica e pela opinião pública.
 10. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - Descumprimento.
 11. ALMOXARIFADO - Instalações são inadequadas, colocando em risco os materiais estocados.
 12. LIVROS/REGISTROS: Ausência de apresentação dos livros contábeis, em desatendimento às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a Resolução CFC nº 563/83, item 2.1.5.3 e a Resolução CFC nº 1.020/05, item 2.8; Não apresentação dos livros administrativos, referentes às leis, portarias, decretos, entre outros documentos.
 13. ATENDIMENTO À LRF: O Executivo Municipal registrou resultado primário negativo de R\$ 2.551.009,32; Contabilização a menor de receitas de alienação de ativos em R\$ 17.790,00.
 14. TRANSPARÊNCIA: Descumprimento de dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, em decorrência da não realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA, não tendo sido divulgados os tributos arrecadados pela Municipalidade.
 15. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES\INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL: Não atendimento às recomendações exaradas nos pareceres das contas anuais de 2005 (TC. 2.985/026/05) e de 2006 (TC. 3.437/026/06); Não encaminhamento das informações relativas ao Sistema AUDESP, culminando com a emissão de alertas, durante todo o exercício de 2009, e aplicação de multa.
 16. SISTEMA AUDESP: Encaminhamento parcial e intempestivo, ou mesmo, o não envio dos documentos exigidos pelo sistema, tendo sido detectadas divergências nos dados referentes às aplicações no Ensino e na Saúde.
 17. MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA - Em tramitação conjunta, noticiam possíveis irregularidades os expedientes a

seguir identificados:

I- EXPEDIENTE - TC-12369/026/09: Trata-se de cópia de representação contra o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para o mandato 2009/2012, além do Prefeito Municipal anterior, em função de impropriedades decorrentes de abonos salariais nos exercícios de 2008 e 2009 e na prestação de contas de repasse de verbas municipais ao hospital local. A Auditoria apurou que *"os abonos na remuneração dos servidores, concedidos através das Leis Municipais nºs. 2.743, 2.749 e 2.858, de 18.03.08, 03.04.08 e 26.02.09, respectivamente, resultaram em dispêndio de R\$ 1.575.640,00, aos cofres municipais"*, não indicando, porém, qualquer desconformidade. Por sua vez, a prestação de contas do repasse de recursos municipais ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul foi tratada no processo TC-1528/010/09, de relatoria do Exmo. Conselheiro Relator Dr. Fulvio Julião Biazzi, tendo sido considerada regular.

II- EXPEDIENTE - TC-12449/026/09: Trata-se de comunicação referente à representação contra o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o mandato 2009/2012 e contra o Prefeito anterior - protocolizados nesta E. Corte sob o nº TC-000007/010/09. A informação foi utilizada para subsidiar o relatório da Auditoria.

III- EXPEDIENTE - TC-12922/026/10: Trata-se de comunicação da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, referente a possíveis irregularidades praticadas na construção do Terminal Rodoviário do Município. A Auditoria apurou que a questão fora examinada pelo Ministério Público. O Exmo. Promotor de Justiça, em seu relatório concluiu pelo arquivamento da averiguação preliminar, haja vista não haver prova a denotar superfaturamento na execução da obra, decisão homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Ademais, a própria Auditoria, após fiscalização *"in loco"* não apontou qualquer irregularidade.

IV- EXPEDIENTE - TC-29021/026/09: Trata-se de parcelamento da devolução de recursos repassados através do Convênio SANEBASE nº. 6030/90, vez que houve descumprimento de obrigações por parte da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, ao não atender cláusula quanto à

disponibilização de documentos à fiscalização. A Auditoria verificou a observância do pactuado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul perante a Secretaria de Saneamento e Energia, inexistindo quaisquer providências adicionais a tomar.

De outro lado, o Relatório de Fiscalização destacou a rigorosa observância dos limites legais de despesas, especialmente, no tocante à saúde, à educação e ao dispêndio com pessoal. Foram também regulares os percentuais de aplicação dos recursos originados do FUNDEB.

Desta sorte, diante dos apontamentos, a Autoridade Responsável, devidamente notificada, trouxe uma série de contrarrazões, a seguir sintetizadas:

- a) PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - No que toca "às falhas observadas pela Auditoria nas peças de planejamento e na execução orçamentária, insta informar que a situação foi regularizada em ambas as peças, para o triênio 2010-2013", além disto, para 2010 a Municipalidade fixou a autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 05% do orçamento.
- b) ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Quanto ao desempenho operacional na saúde, o Executivo Municipal explicou que "dos casos de mortalidade infantil lançados no relatório, três foram decorrentes de aborto, pois os fetos não ultrapassavam 500 gramas, três casos eram má formação congênita, os casos restantes foram complicações cardíacas, tratando-se de casos não evitáveis", além disto, anunciou a constituição do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil. Por sua vez, no concernente ao ensino, justificou "à queda da pontuação do IDEB em comparação aos exercícios anteriores" devido à presença de "muitos alunos da zona rural, os quais apesar das aulas de reforço, não conseguiram uma boa pontuação (...)", assim como de alunos excepcionais na "classe de 4º série analisada pela equipe fiscalizadora". Ademais, anunciou uma série de medidas visando à melhoria da qualidade, destacando a atribuição de aula em nível de unidade escolar, o aumento do quadro de docentes, com investimentos em aperfeiçoamento, além da adoção do ensino apostilado.

- c) FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - A Autoridade Responsável afirmou que houve redução apenas sobre multas e juros, não havendo qualquer desconto em relação ao principal e à correção monetária, acrescentando ainda que a inadimplência não pode ser prevista, de sorte que, *"eventuais multas e juros não fazem parte da previsão orçamentária e, conseqüentemente, não fazendo parte do orçamento, não podem ser consideradas como renúncias de receitas"*.
- d) DÍVIDA ATIVA - Anunciando a correção das divergências entre o valor contabilizado pela Prefeitura, relativo à receita de água e esgoto, e o valor contabilizado pelo SAAE, o Executivo Municipal afirmou ter tomado *"as medidas cabíveis e possíveis para recuperar os créditos inscritos em dívida ativa, evitando a prescrição por omissão"*.
- e) ROYALTIES - A respeito da inexistência de conta vinculada, a Origem informou sua abertura, além de citar os julgados TC-001909/026/08 e TC-002020/026/08, respectivamente, relativos às contas das Prefeituras Municipais de Timburi e Olímpia, em que a referida impropriedade foi relevada.
- f) APLICAÇÃO NO ENSINO - Quanto à ausência de abertura de crédito adicional para aplicação do resíduo do FUNDEB, sustentou que houve qualquer prejuízo ao ensino, tendo em vista aplicação da totalidade dos recursos do fundo.
- g) RESULTADOS - Ressaltando a realização de superávit orçamentário de 1,99%, afirmou que *"para o exercício subsequente foram realizadas alterações para a correta contabilização das receitas e despesas mencionadas"*. Em continuação, no tocante ao resultado financeiro, procurou demonstrar erros nos cálculos da Auditoria, asseverando que *"devem prevalecer os valores apontados nos livros da Prefeitura"*. Quanto às divergências no valor contabilizado no balanço patrimonial e o apurado pela fiscalização, explicou que *"no exercício de 2009, na implantação de saldos de balanço do exercício de 2008 do Funpreben, verifica-se que foi implantado o valor de R\$ 5.444.912,29 do Ativo Permanente, (...) no Passivo Permanente foi implantado R\$ 6.615,37 de restos a pagar, cujos valores corresponderam à implantação do valor de R\$ 5.438.296,92 do superávit do exercício (...) em suma, a diferença apontada pela equipe fiscalizadora deu-se pela falta de implantação dos saldos nos balanços para 2009, os quais foram regularizados no próprio exercício financeiro"*. De

outro lado, no que tange à abertura de créditos adicionais, sustentou que a fiscalização calculou o referido montante, "sem diminuir os créditos que foram abertos com base em Leis específicas", devendo ser também "ser excluídos deste percentual os valores remanejados dentro de um mesmo programa de governo".

- h) LICITAÇÕES - A respeito da "Tomada de Preços nº 01/2009, bem como a ausência de impacto ambiental", a Autoridade Responsável justificou que "a concessão das licenças ambientais para construção do aterro sanitário seguiu todos os procedimentos adotados pela CETESB" que "concluiu pelo deferimento da emissão das licenças prévias e de instalação". Assim, "apenas após a expedição de licença do empreendimento é que a Prefeitura Municipal deu seguimento ao processo licitatório (...)". Ademais, informou ainda que o Executivo Municipal somente tomou conhecimento da liminar que levou à paralisação da obra em 31.08.2009, de sorte que, "os pagamentos realizados referiram-se às etapas já concluídas". Em relação à alienação de veículos por meio de dispensa de licitação, a Origem argumentou que no edital do leilão público nº 01/2009 foi prevista a venda direta dos bens que não fossem arrematados por falta de lance "a quem primeiro oferecesse lance igual ou superior ao da avaliação oficial", não havendo logo qualquer impropriedade. Finalmente, no concernente à contratação de profissionais do setor artístico, questionou o apontamento de ausência de consagração pela crítica, enfatizando também a importância de eventos artísticos para o turismo e, por conseguinte, para a economia local.
- i) ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - A Autoridade Responsável alegou que "o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, por vezes se faz necessário, tendo em vista que não há como deixar de pagar despesas caracterizadas como essenciais à manutenção dos serviços públicos", devendo sempre se observar "a supremacia do interesse público sobre o privado".
- j) ALMOXARIFADO - Anunciou a tomadas de providências visando ao saneamento dos problemas encontrados no setor.
- k) ATENDIMENTO À LRF: "Em relação à diferença apontada no valor de R\$ 17.790,00, o mesmo foi regularizado pelo setor contábil para o ano seguinte (...)".
- l) TRANSPARÊNCIA: Refutando a ausência de divulgação na

internet dos tributos arrecadados, admitiu ter realizado as audiências públicas de prestação de contas da saúde intempestivamente, acrescentando, porém, ter tomado medidas visando impedir a reincidência da falha.

- m) ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES\INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL:
"Ressalte-se que 2009 foi o primeiro ano da legislatura 2009/2012, sendo também o início do mandato do atual Chefe do Executivo Municipal, o qual vem tomando ciência das falhas praticadas pelas administrações anteriores, empenhando-se regularizá-las".

Nestes termos, em confronto com as anotações da fiscalização e demais elementos que compõem a instrução, o órgão técnico da Casa manifestou-se conclusivamente.

A Secretaria Diretoria Geral destacou o atendimento dos limites constitucionais relativos à saúde, educação e às despesas com pessoal. Ademais, considerou que "o Executivo Municipal cumpriu os dois pressupostos básicos da responsabilidade fiscal: o superávit orçamentário e a redução da dívida governamental".

No que tange às inconsistências contábeis, atribui-as à contabilização incorreta dos saldos consolidados da Prefeitura, Câmara, Fundo de Previdência e o SAEF. Em relação às demais impropriedades destacadas, ponderou serem passíveis de relevação, muito embora tenha sugerido a análise em autos apartados da Tomada de Preço nº 01/2009. Assim, considerando a ausência de falhas graves para comprometer as contas, a SDG posicionou-se pela emissão de parecer favorável.

De toda a sorte, a Administração comportou-se da seguinte forma, no que concerne à condução dos setores fundamentais de gestão, bem como aos principais índices econômico-financeiros:

1. O Setor Educacional foi contemplado com 27,93% da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura investiu 60,36% da receita do FUNDEB.
3. Dos recursos advindos do FUNDEB o Município aplicou sua integralidade.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração o

- equivalente a 28,00% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 50,62% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
 6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de R\$ 885.893,88, equivalente a 1,99% da Receita Arrecadada.
 7. O resultado Financeiro do exercício foi positivo em R\$ 10.211.555,19. Esse resultado revelou-se um aumento de 20,28%, em relação ao exercício anterior, cujo resultado havia sido de R\$ 8.489.940,07.
 8. O resultado Econômico decresceu 92,20%, vez que o superávit de R\$ 14.547.982,84, registrado em 2008, passou para R\$ 37.671.989,11.
 9. O resultado Patrimonial, em relação ao exercício anterior, foi superior em 3,30%, vez que o superávit de R\$ 36.467.837,40 do exercício antecedente passou para R\$ 1.161.779,41.
 10. A dívida consolidada líquida decresceu 52,07%, somando R\$ 3.475.533,90, ou seja, 8,07% da receita corrente líquida.
 11. Aos Agentes Políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a Lei de fixação.

É o relatório.

galf.

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL.

Na verificação das contas, ficou comprovado que a Administração direcionou os recursos obtidos durante o transcorrer do exercício, na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,93%	Mínimo = 25%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, III)	28,00%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,62%	Máximo = 54%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Despesas com remuneração do magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	60,36%	Mínimo = 60%

De maneira preliminar, observa-se que o volume de despesas da Administração atendeu aos dispositivos legais e constitucionais no tocante aos setores de saúde, de educação e de pessoal.

Não obstante, conforme se depreende do levantamento da Fiscalização, na gestão do Executivo Municipal foi observada uma série de falhas, que demandam comentários, em especial por serem decisivas para o estabelecimento de um correto juízo sobre as contas.

Primeiramente, no tocante à abertura de créditos adicionais, a transposições e a remanejamentos em 49,51% das despesas fixadas, cumpre lembrar que o propósito do projeto de lei orçamentária é justamente expor ao Legislativo a forma como o Executivo planeja a efetiva resolução dos problemas sociais, financeiros e econômicos

da localidade, recebendo assim a legitimidade necessária para sua execução, mediante aprovação na Câmara Municipal.

A respeito da questão, a Origem informou a redução para 5% da autorização do uso de créditos suplementares na LOA, conforme se depreende do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.952/09. Ademais, questionou a proporção informada pela Auditoria, afirmando que parcela importante foi autorizada pelo Legislativo por meio de leis específicas.

Inequivocamente, a abertura excessiva de créditos adicionais, transposições e remanejamentos descaracteriza o processo democrático de alocação dos recursos públicos. Assim, sua reincidência é falha de dimensão suficiente para a emissão de parecer desfavorável. De todo modo, no caso de Vargem Grande do Sul, as medidas tomadas pela Prefeitura Municipal são satisfatórias.

Em seguida, no que tange ao apontamento de renúncia de receitas sem a devida previsão no orçamento, assim como aos recursos de royalties, considero que os esclarecimentos e medidas anunciadas pela Origem foram suficientes.

Quanto à cobrança da dívida ativa, por seu turno, verificou-se no exercício um expressivo crescimento nos recebimentos, reduzindo-se o estoque em 23,80%, ou seja, de R\$ 7.445.198,86 para R\$ 5.673.247,32 no exercício em exame. Apesar do percentual do Executivo Municipal ser inferior à média da região, em 8,77%, é evidente que o quadro apresentado pela Municipalidade é favorável, sobretudo, em face do baixo crescimento econômico registrado no país no período.

No concernente à educação, a análise minuciosa do balancete de despesa, acostado às fls. 394/401 do Anexo II, revela que parcela importante da glosa de restos a pagar não pagos em 31.01.2010 refere-se a empenhos processados até 31.12.2009. De fato, consoante posição jurisprudencial desta Corte de Contas, explicitada em diversos julgados, tais como as contas de Bragança Paulista, TC-001939/026/08, Votorantim, TC-001915/026/08, e São Bernardo do Campo, TC-00239/026/07, apenas os empenhos que efetivamente não geraram benefícios no exercício em exame devem ser impugnados, ou seja, aqueles não

processados até o término do exercício. Assim, dos R\$ 435.817,00 glosados, R\$ 156.750,08 são empenhos processados ainda no exercício de 2009, devendo, logo, ser reintegrados ao cômputo da aplicação no setor, elevando-a para 27,93%.

No tocante à qualidade do ensino ofertado pela rede municipal, a despeito do cumprimento dos mínimos legais de dispêndio no setor, a Administração não logrou atingir a meta fixada para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, pelo Ministério da Educação, tendo se registrado, inclusive, uma piora em relação ao ano de 2007. A própria comparação com a evolução da média da rede privada de ensino do Estado de São Paulo indica uma ampliação da defasagem de qualidade no ensino ofertado pelo Executivo Municipal. Os dados estão expostos na Tabela 02.

Tabela 02

Ensino Fundamental						
	IDEB Observado			Metas Projetadas		
Ano	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Anos Iniciais Vargem Grande do Sul	4,9	5,1	5,0	4,9	5,2	5,6
Anos Iniciais Média Rede Privada ⁷	6,5	6,4	7,2	6,6	6,8	7,1
Hiato	1,6	1,3	2,2	1,7	1,6	1,5

A desagregação do indicador revela, inclusive, que o Município, apesar do nível satisfatório de aprovação dos discentes, obteve um desempenho insatisfatório na Prova Brasil, cobrindo as disciplinas básicas de Português e Matemática⁸. O indicador de rendimento, referente à aprovação, mensurada por meio do Censo Escolar anual, ficou em torno de 96% a 97% entre 2005 e 2007, ao passo que o valor verificado na média das escolas privadas de São Paulo é de 99%. Por sua vez, a Nota Brasil foi, respectivamente, para as três últimas edições: 5,27, 4,93 e 5,13, enquanto que as escolas privadas no Estado obtiveram, na média, 7,30 em 2009.

Diante deste quadro, considero as explanações da Origem, no sentido da queda na nota do IDEB em função da presença de alunos da zona rural e excepcionais,

⁷ Valores médios do Estado de São Paulo. Fonte: INEP.

⁸ Detalhes disponíveis em:

http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/divulgacao_4_serie-municipios-2009.zip

insatisfatórias. A existência de parcela do alunato com tais características jamais pode ser considerada como um fato exógeno ao sistema educacional, mas um fator a ser considerado no desenho das políticas do setor. Por desdobramento óbvio, o que se vê, no caso concreto, é que o gasto público despendido no ensino não foi convertido em ações que atendessem adequadamente as necessidades da população local.

Deve, por conseguinte, a Administração Municipal tomar medidas visando melhorar imediatamente a qualidade do ensino.

Em prosseguimento, quanto à saúde, a Auditoria glosou a importância de R\$ 759.384,95 em função de restos a pagar não quitados em 31.01.2010. Ocorre, porém, que desde total, apenas R\$ 635.368,00 não correspondem a empenhos liquidados no final do exercício.

Nunca é demais reiterar, analogamente ao caso já analisado na educação, que o pagamento antecipado de um empenho processado impõe abrir mão dos ganhos financeiros decorrentes da manutenção dos valores envolvidos por um prazo maior de tempo, o que, em um país reconhecidamente com altíssimas taxas de juros, não é desprezível. Em sua essência, esta é uma questão análoga à verificada nas impugnações da educação.

Reintegro, pois, a importância de R\$ 124.016,95, elevando a aplicação final para 28,00%.

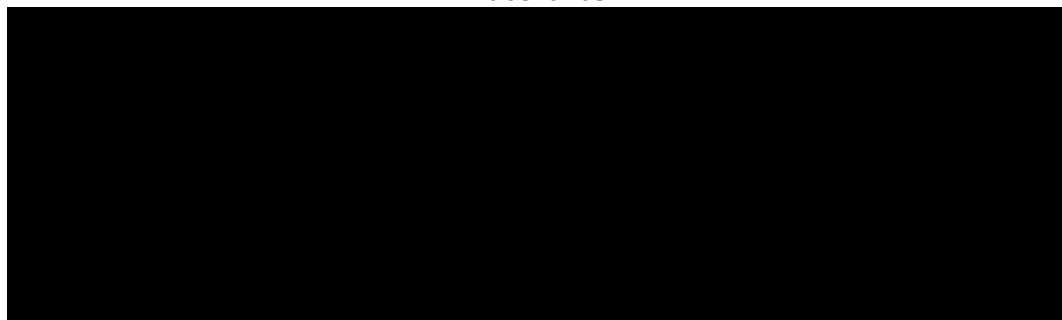
Por sua vez, quanto aos aspectos operacionais, a Auditoria apontou altas taxas de mortalidade na infância e infantil, superiores aos índices regionais⁹ e do próprio Estado, destacando-se também negativamente a incidência de gravidez precoce. Ademais, a fiscalização também verificou um crescimento exponencial da quantidade de procedimentos ambulatoriais realizados pelo Executivo Municipal, subindo de 43.825 para 526.755.

No entanto, conforme revela a análise de tendência exposta na Tabela 03, o crescimento da mortalidade infantil persistente no último triênio foi revertido, verificando-se uma redução para números

⁹ Região de Governo de São João da Boa Vista

inferiores às médias de referência regional e estadual. Movimento similar não se observa na proporção de mães adolescentes, cujos valores são ainda dilatados, muito embora os demais índices se situem dentro de intervalos aceitáveis.

Tabela 03



Destarte, vejo que o quadro da saúde pública parece mostrar resultados positivos, justificando o forte investimento do Executivo Municipal no setor. De toda sorte, é imperativo um maior desdobro nas ações focadas no planejamento familiar, visando minorar o número de mães adolescentes, assim como no pré-natal e no acompanhamento após o nascimento da criança.

Em prosseguimento, em relação aos resultados da Administração Municipal, considero satisfatoriamente esclarecidas as discrepâncias numéricas apontadas pela fiscalização, em boa parte, decorrentes de erros de contabilização da própria Fiscalização que considerou indevidamente valores relativos ao fundo de previdência municipal. Além do mais, é inegavelmente positivo o quadro orçamentário do Município, tendo em vista os elevados superávits orçamentário e financeiro, o que, diante das medidas corretivas anunciadas, torna as impropriedades verificadas releváveis, não tendo sido causado qualquer dano ao Erário.

Por fim, no concernente aos procedimentos licitatórios, as justificativas apresentadas pela Origem a respeito da contratação de profissionais do setor artístico, por meio das Licitações de nº. 01/2009 e 03/2009, foram satisfatórias. No caso específico, os apontamentos de inexistência de notoriedade dos artistas devem ser afastados.

Raciocínio análogo, porém, não se aplica à Tomada de Preços nº 01/2009, visando à instalação de aterro sanitário, assim como à alienação de veículos por meio de dispensa de licitação. No primeiro caso, a questão do pagamento de valores após a paralisação da obra não foi devidamente explanada pela Origem que se restringiu a repetir as datas apontadas pela fiscalização. Deste modo, tendo em vista a elevada importância envolvida na obra, de R\$ 1.103.393,30, é necessário o seu exame em autos apartados. No que tange à venda de bens por meio de dispensa de licitação, recorro tratar-se de procedimento vedado pelo artigo 17 da Lei nº 8.666/93, de sorte que o item deverá receber destino idêntico.

No mais, inexistindo impropriedade grave, voto no sentido de emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações seguintes:

- a) que regularize imediatamente os lapsos apontados pela Fiscalização na elaboração da LOA;
- b) que tome medidas visando ao aumento da qualidade ofertada na rede municipal de ensino, ampliando substantivamente a eficácia das políticas públicas no setor;
- c) que intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase à redução da mortalidade infantil, devendo também ampliar os esforços visando a uma menor incidência de gravidez precoce;
- d) que obedeça a estrita ordem cronológica de pagamentos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa devidamente publicada;
- e) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório de Fiscalização, devendo a Administração, doravante,

proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizes, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual foram verificadas falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

Determino, outrossim, a formação de autos apartados para análise específica das seguintes matérias:

a) irregularidades na Tomada de Preço nº 01/09, com cópias de fls. 44/45, fls. 107/109 dos autos e também de fls. 776/821 do Anexo IV, além deste Relatório e Voto;

b) irregularidades na alienação de ativo por meio de dispensa de licitação, com cópias de fls. 46, fls. 109/110 dos autos e também de fls. 830/865 do Anexo V, além dos "Documentos 12,13 e 14" do TC-508/026/09 e deste Relatório e Voto;

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

galf.